

PORTARIA Nº 2.800, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Publica a Desabilitação da Unidade de Acolhimento Infantil - UAI, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, no Município de Teresina (PI), por solicitação do Gestor.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, Título III, Capítulo III, Seção III, Página 624, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 296, de 8 de abril de 2014, que habilita a Unidade de Acolhimento Infantil, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal; e a Portaria nº 1.366, de 3 de julho de 2014 que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do município de Teresina/PI. Considerando a manifestação formal do gestor municipal do SUS quanto à desabilitação da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil, bem como das justificativas apresentadas e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil, referenciada ao CAPS Infanto Juvenil Martinelli Cavalca - CNES 3660796, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	Serviço	Código IBGE	Gestão	CNPJ	Valor Anual
PI	Teresina	Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil	221100	Municipal	11.273.170/0001-66	R\$ 360.000,00

PORTARIA Nº 2.801, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui propostas dos Anexos II da Portaria nº 21/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que publica lista de proposta do componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que publica lista de proposta do componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo II da Portaria nº 21/GM/MS, republicada no Diário Oficial da União nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 14, as propostas relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	Município	Tipo de Obra	Nº Proposta	Portaria de cancelamento	Data Portaria de Cancelamento	Valor da Proposta	Valor Repassado
RN	JOSÉ DA PENHA	UBS - Ampliação	'24060024093648218	21	06/01/2017	125.355,00	41.656,43
RN	JOSÉ DA PENHA	UBS - Ampliação	'12652881000113002	21	06/01/2017	118.200,00	118.200,00

PORTARIA Nº 2.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 52, de 31 de julho de 2019, que aprova os Municípios que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa, conforme Anexos I, II e III, resolve:

Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes aos Municípios constantes no Anexos I, II e III da CIB/SP nº 52, de 31 de julho de 2019, que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa do Estado de São Paulo, considerando:

I - para os Municípios constantes no Anexo I, com população superior a 270 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos);

II - para os Municípios constantes no Anexo II, com população inferior a 270 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e

III - para os Municípios constantes no Anexo III, com população inferior a 270 mil habitantes e que optaram por aderir ao Programa Dose Certa, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo no valor de R\$ 2,05 habitante/ano e aos respectivos Fundos Municipais de Saúde no valor de R\$ 3,53 habitante/ano, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

**MUNICÍPIOS COM MAIS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

MUNICÍPIO
BARUERI
BAURU
CAMPINAS
CARAPICUÍBA
DIADEMA
FRANCA
GUARUJÁ
GUARULHOS
ITAQUAQUECETUBA
JUNDIAÍ
LIMEIRA
MAUÁ
MOGI DAS CRUZES
OSASCO
PIRACICABA
PRAIA GRANDE
RIBEIRÃO PRETO
SANTO ANDRÉ
SANTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO PAULO
SÃO VICENTE
SOROCABA
SUZANO
TABOÃO DA SERRA
TAUBATÉ

ANEXO II

**MUNICÍPIOS COM MENOS DE 270 MIL HABITANTES
REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

MUNICÍPIOS
AMERICANA
ARARAQUARA
ASSIS
ATIBAIA
BASTOS
BEBEDOURO
BOTUCATU
BROTAS
CAIEIRAS
CATANDUVA
COSMÓPOLIS
EMBAÚBA
GUAPIARA
GUARATINGUETÁ
HORTOLÂNDIA
IGARAPAVA
ILHABELA
INDAIATUBA
ITAJOBI
ITAPEVA
ITÁPOLIS
ITARARÉ

